



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Quinta-feira • 15 de Outubro de 2020 • Ano IV • Nº 472

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Regimento Interno Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Antonio Arlindo Cipolatto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Abílio Wolney

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EDHX9GZYMZDEUHPBXRE8QQ

Atos Administrativos

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso (CMDI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 041 de 30 de abril de 2002.

CAPITULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de assistência social.

Artigo 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos;

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Setor Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

IV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 8.842 de 4º de janeiro de 1994;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII- Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, assim indicados:

I –04 titulares e seus respectivos suplentes pelas organizações não governamentais representantes da comunidade.

II –03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município.

III – Conselheiros Titulares.

a - Ivany Rodrigues Rêgo – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b – Niormizia Rodrigues da Silva - Representante da Secretaria Municipal de educação.

c – Neurany Pereira da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

d – Ildenisia Cardoso de Albuquerque - Representante da Associação Dourada

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Sector Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

e – Eliete Xavier da Silva Costa – Representante da Igreja Assembléia de Deus

f – Goiacy Teixeira da Silva – Representante da Associação de pequenos Produtores Rurais.

g – Joaquim Ribeiro da Silva – Representante da Associação de Moradores de Amaralina e Descoberto.

IV – Conselheiros Suplentes.

a – Berenice Cardoso de Albuquerque – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b – Neuzir Freire de Albuquerque - Representante da Secretaria Municipal de educação.

c – Noeme Pinto Cosmo - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

d – Julieta Ferreira de Albuquerque - Representante da Associação Dourada

e – Naidles Albuquerque Cardoso Ferreira – Representante da Igreja Assembléia de Deus

f – Tereza Rainha de Oliveira – Representante da Associação de pequenos Produtores Rurais.

g – Helenita Cardoso de Albuquerque – Representante da Associação de Moradores de Amaralina e Descoberto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (Três) anos, é vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente.

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Sector Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

Artigo 7º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Artigo 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;

III – Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMDI;

IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;

V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;

VIII – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;

II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

Artigo 12 - Compete ao Secretário Geral:

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Sector Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

I – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;

II - Na falta da Secretária Executiva ou Secretária, lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Na falta da Secretária Executiva ou Secretária, organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

IV – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

V - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente;

VI- Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Parágrafo Único – Na falta do Secretário Geral, este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Artigo 13 - Compete ao membro do Conselho:

I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

III – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

IV – Integrar as comissões para as quais for designado;

V – Votar e ser votado para cargos do conselho;

VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII – Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;

VIII - Cumprir este Regimento Interno;

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Sector Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 14 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Terceiro - Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDI.

Parágrafo Quarto – O conselheiro poderá pedir o afastamento comunicando por escrito.

Artigo 15 - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

- a) Área governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.
- b) Sociedade Civil: O Presidente deverá indicar outro suplente, ou seja, aquele que tenha recebido o maior número de votos na última eleição.

Artigo 16 - O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretária Executiva ou Secretária, indicada pelo Prefeito Municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, contando com o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria Municipal de assistência social.

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Sector Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

Artigo 17 - Compete à Secretária Executiva ou Secretária:

I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no CMDI;

II – Responsabilizar-se pelo expediente;

III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;

IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;

V - Executar as atividades inerentes ao Conselho Municipal do Direito do Idoso CMDI, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 18 – Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho do Idoso, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Artigo 19 - A nomeação e a posse do primeiro Conselho foi feito pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Artigo 21 - Quando estiver presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá mensalmente (ordinariamente), ou extra ordinária sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado. Artigo 23 - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Setor Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

Artigo 23 - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 24 - O processo de escolha dos novos membros do conselho do Idoso CMDI será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispendo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembléia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

Artigo 25 - O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, 03 (três) membros titulares do Conselho do Idoso CMDI, provenientes da sociedade civil, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente e de 01 (um) Auxiliar.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do Conselho do Idoso CMDI que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes do artigo 6º (sexto) deste Regimento.

Parágrafo Segundo - Na ausência dos titulares do Conselho do Idoso CMDI em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão ela fazer parte os suplentes, observando-se a regra para fins de indicação.

Parágrafo Terceiro - O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral, dar lhes posse.

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral do CMDI terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

Artigo 28 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 24 deste Regimento, deverá ser

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Sector Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, e ainda grupos de convivência, sindicatos que representam interesses dos idosos, para que inscrevam no máximo, 02 (dois) de seus representantes para concorrerem à vaga de conselheiro do CMDI (delegados – candidatos), ou seja, poderão votar e serem votados e mais um representante na qualidade de delegado (deverá votar num dos candidatos) e não poderá ser votado.

Parágrafo Primeiro – Todos os mencionados no artigo 28 deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do CMDI, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 1 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa, que queiram participar do pleito, deverão estar situados no município de Novo Jardim e por meios próprios indicarão seus representantes que irão concorrer a uma vaga no Conselho.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão concorrer à escolha dos representantes da sociedade civil, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) ser maior e civilmente capaz;
- c) atuar nas questões do idoso no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) estar no gozo dos direitos políticos.

Artigo 29 - O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civil eleitos, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

Parágrafo primeiro - Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de grande circulação.

Avenida João Batista Cirqueira, S/N-Setor Albuquerque I, CPE: 77318-000- Fone (63) 3692-1177
NOVO JARDIM- TO

Parágrafo Segundo - Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo Triênio.

Artigo 30 - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do CMDI, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Secretario Geral, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos conselheiros eleitos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Artigo 32 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Texto aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ocorrida em 30 de Setembro de 2020, entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Jardim- TO, 30 de setembro de 2020

Eliete Xavier Da Silva Costa
Presidente do Conselho Municipal Do Idoso